PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8yV-52025-6UL

Protocolo nº 912/2025 Data: 18/06/2025 Hora: 16:46

PL Nº 49 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 02/07/2025 às 10:12

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3297 de 17 de dezembro de 2024, os créditos adicionais suplementares no valor de **R$ 900.000,00 (*novecentos mil reais*)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.07				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
02.07.06				INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
15.452.2075.2253				MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
	1088	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
	1090	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	650.000,00
				Total das Suplementações	**900.000,00**

Art. 2º – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos de que trata o artigo 1º, serão cobertos com os recursos provenientes de anulação no valor de **R$ 900.000,00 (*novecentos mil reais*),** da seguinte dotação orçamentária:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.07				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
02.07.06				INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
15.452.2075.1372				PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS	
	1077	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	900.000,00
				Total da Anulação	**900.000,00**

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 2.884 de 09 de dezembro de 2021 – PPA 2022/2025 e na Lei nº 3.239 de 05 de julho de 2024 – LDO 2025, o valor do programa e ação ora contemplados na presente Lei, bem como passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 16/06/2025 09:48:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Monte Mor, 16 de junho de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8yV-52025-6UL

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8yV-52025-6UL

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar créditos adicionais suplementares no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025.***

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do presente exercício.

A administração pública, por sua natureza dinâmica e em constante evolução, exige flexibilidade e capacidade de adaptação para responder prontamente às demandas emergentes e às necessidades cotidianas da comunidade. O planejamento orçamentário, embora elaborado com a máxima diligência, pode, ao longo do exercício financeiro, apresentar defasagens ou insuficiências em determinadas rubricas, decorrentes de fatores imprevisíveis, variações de custos ou novas prioridades que se apresentam. Nesse contexto, a suplementação orçamentária não se configura como um desvio do planejamento original, mas sim como um instrumento legal e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a máquina administrativa opere em sua plenitude e cumpra com suas atribuições de forma eficaz.

Este Projeto de Lei tem por objetivo suplementar as dotações orçamentárias para Aquisição de Materiais e Manutenção de Veículos e Recapeamento de vias (Tapa Buraco).

A presente proposição encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício, que prevê a possibilidade de abertura de créditos suplementares para atender a necessidades supervenientes ou insuficiências de dotação. A Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu Art. 43, § 1º, autoriza a abertura de créditos suplementares quando

comprovado o excesso de arrecadação ou o superávit financeiro, ou ainda, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso em tela, os recursos para a suplementação ora pleiteada serão provenientes da anulação de dotações orçamentárias que, após análise criteriosa, foram identificadas como passíveis de remanejamento sem prejuízo às suas finalidades originais, ou de outras fontes de recursos legalmente permitidas.

Tal medida assegura a legalidade e a transparência do processo, garantindo que a movimentação dos recursos públicos seja realizada em conformidade com os princípios da administração pública e com o devido controle fiscal, delineando-se medida de urgência para que o município não corra o risco de ficar impedido de utilizar esses recursos.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta E. Casa de Leis o presente projeto de lei, em **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, de forma a regularmente autorizar o Poder Executivo a inserir referenciados créditos adicionais ao orçamento vigente, garantindo, assim, a adequada execução orçamentária e o atendimento das necessidades públicas.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 16/06/2025 09:49:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave 8yV-52025-6UL